

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.026, DE 2020

Apensados: PL nº 907/2021, PL nº 1.487/2021 e PL nº 2.369/2021

Dispõe sobre a garantia de assistência integral à saúde dos indivíduos diagnosticados com COVID-19, sintomáticos ou não.

Autor: Deputado CÉLIO SILVEIRA

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.026 de 2020, de autoria do ilustre Deputado Célio Silveira, objetiva garantir de assistência integral à saúde dos indivíduos diagnosticados com COVID-19, sintomáticos ou não.

Tal garantia se estende mesmo após o término do tratamento convencional dos sintomas ou alta hospitalar, especialmente a fim de se prevenir, acompanhar e tratar possíveis sequelas ocasionadas pela patologia.

Na justificação da proposição, o autor destaca a ocorrência de sequelas, que demanda atenção à saúde continuada. Reconhece que já existe o direito de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS), mas entende que a "positivação da garantia de assistência ao paciente com COVID-19" trará "maior efetividade à atenção em saúde desses usuários".

Essa proposição tramita sob o regime de prioridade na Câmara dos Deputados, por meio da apreciação conclusiva da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); da Comissão de Finanças e Tributação





(CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo a apreciação do mérito à primeira.

Foram apensados três Projetos de Lei a essa matéria. São eles:

- PL 907/2021 de autoria do Deputado Zeca Dirceu, que assegura, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a reabilitação de pessoas com sequelas decorrentes da COVID-19 com recursos repassados pela União e dá outras providências.
- PL 1487/2021, de autoria do Deputado Altineu Côrtes, que institui o Programa Nacional de Reabilitação Pós-Covid-19, e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC), para garantir o pagamento deste benefício para pessoas com sequelas limitantes de Covid-19.
- PL 2369/2021, de autoria do Deputado Nivaldo Albuquerque,
 que cria o programa de tratamento dos pacientes com síndrome de Covid
 Longa.

Tendo sido encerrado o prazo regimental para recebimento de emendas à matéria, nenhuma foi apresentada nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A garantia da assistência integral à saúde de pessoas diagnosticadas com Covid-19 é um tema meritório para a saúde da população brasileira.

A CSSF tem demonstrado no decorrer deste ano preocupação com a atenção pós-Covid-19, uma vez que já foram descritos vários tipos de consequências, afetando variados sistemas do organismo.





3

Segundo o Centro para o Controle de Doenças e Prevenção (CDC) dos Estados Unidos,¹ embora a maioria das pessoas com Covid-19 melhore semanas após a doença, algumas pessoas apresentam condições pós-Covid. Estas incluem uma ampla gama de problemas de saúde novos, recorrentes ou contínuos que as pessoas podem experimentar quatro ou mais semanas após serem infectadas com o novo coronavírus. Essas condições pós-Covid também podem ser conhecidas como Covid longa ou crônica.

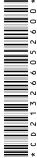
Ao contrário de alguns dos outros tipos de condições pós-Covid que tendem a ocorrer apenas em pessoas que tiveram doença grave, esses sintomas podem acontecer a qualquer pessoa que teve Covid-19, mesmo se a doença foi leve. As pessoas geralmente relatam ter diferentes combinações dos seguintes sintomas: dificuldade em respirar ou falta de ar, cansaço ou fadiga, dificuldade de pensamento ou concentração, tosse, dor no peito ou estômago, dor de cabeça, palpitações, dor nas articulações ou músculos, diarreia, problemas de sono, mudança de humor, mudança no cheiro ou sabor e alterações nos ciclos do período menstrual.

Algumas pessoas que tiveram doença grave com Covid-19 apresentam efeitos em múltiplos órgãos ou condições autoimunes por um período mais longo, com sintomas que duram semanas ou meses após a doença com Covid-19. Os efeitos em vários órgãos podem afetar muitos, senão todos, os sistemas do corpo, incluindo o coração, os pulmões, os rins, a pele e as funções cerebrais.

Embora seja muito raro, algumas pessoas, principalmente crianças, apresentam síndrome inflamatória multissistêmica durante ou imediatamente após uma infecção por Covid-19. Essa condição também pode produzir sintomas que se prolongam no tempo.

Vale destacar que os efeitos da hospitalização também podem provocar a síndrome de cuidado pós-intensivo, que pode incluir fraqueza severa, problemas de raciocínio e julgamento e transtorno de estresse póstraumático. Por vezes, pode ser difícil saber se sintomas são causados pelos





efeitos da hospitalização, pelos efeitos de longo prazo do vírus ou pela combinação de ambos.

Considerando as variadas consequências da Covid-19, mesmo após a resolução da fase aguda da infecção, é relevante que a rede do SUS ofereça a atenção adequada às pessoas que apresentem demandas relacionadas à doença.

Desse modo, apoio a aprovação da matéria, destacando que apresento substitutivo para aperfeiçoá-la, utilizando contribuições das proposições em análise, que consideram a atenção integral a todos os tipos de casos de Covid-19, além de destacar a Covid de longa duração e as demandas por reabilitação. Não foi inserido dispositivo sobre o BPC, pois esse outro objeto, o do auxílio econômico decorrente da pandemia, tem sido abordado por normas específicas, a exemplo da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e da Lei nº 14.171, de 10 de junho de 2021.

Assim, o substitutivo contempla uma assistência integral à saúde dos indivíduos diagnosticados com Covid-19, sintomáticos ou não, por meio do Sistema Único de Saúde. São previstas ações para: a) o estabelecimento de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; b) disponibilização de meios diagnósticos, recursos terapêuticos e equipes multidisciplinares; c) designação de centros de referência para tratamento de pacientes com síndrome de Covid Longa; d) divulgação dos sintomas e sinais sobre as consequências da Covid-19 e dos centros de referência para seu tratamento entre a população; e) criação de um sistema de informações sobre as consequências da Covid-19 na saúde; f) estímulo à pesquisa e produção científica sobre as consequências da Covid-19 na saúde. Também é destacada a capacitação das equipes de saúde do SUS.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.026, de 2020, e de seus apensados, os Projetos de Lei nº 907/2021, nº 1.487/2021 e nº 2.369/2021, na forma do substitutivo em anexo.







Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2021.

Deputado EDUARDO BARBOSA Relator

2021-14837









COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

6

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 5.026, DE 2020; Nº 907, DE 2021; Nº 1.487, DE 2021; e Nº 2.369, DE2021

Dispõe sobre a garantia de assistência integral à saúde dos indivíduos diagnosticados com Covid-19, sintomáticos ou não.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a garantia de assistência integral à saúde dos indivíduos diagnosticados com Covid-19, sintomáticos ou não, por meio do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Fica assegurado ao indivíduo diagnosticado com Covid-19, sintomático ou não, assistência integral à saúde, por meio do Sistema Único de Saúde, mesmo após o término do tratamento convencional dos sintomas ou alta hospitalar, especialmente a fim de prevenir, acompanhar, tratar possíveis sequelas ocasionadas pela patologia e promover a reabilitação.

- § 1º O Sistema Único de Saúde incluirá na atenção a pessoas diagnosticadas com Covid-19, inclusive em situações de sintomas persistentes:
- I estabelecimento de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
- II disponibilização de meios diagnósticos, recursos terapêuticos e equipes multidisciplinares;
- III designação de centros de referência para tratamento de pacientes com síndrome de Covid Longa;







 IV – divulgação dos sintomas e sinais sobre as consequências da Covid-19 e dos centros de referência para seu tratamento entre a população;

- V criação de um sistema de informações sobre as consequências da Covid-19 na saúde;
- VI estímulo à pesquisa e produção científica sobre as consequências da Covid-19 na saúde.
- § 2º As equipes responsáveis pelas ações de saúde associadas à assistência referida no *caput* deste artigo serão submetidas a capacitações periódicas, para atualização a respeito da evolução de casos agudos e das consequências tardias da Covid-19, conforme normas técnicas do Sistema Único de Saúde.
- Art. 3º A ações previstas nesta Lei serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.
 - Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2021.

Deputado EDUARDO BRABOSA Relator

2021-14837



